Lei : nº 6905 de 01.07.91
D.O.m : nº 9655 de 10.07.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/01

FUNCIONÁRIO

DATA 14/05/91

PROJETO DE LEI Nº 120/91

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção a Infância da Serrinha

VEREADOR Luís Átila Bezerra

LEI Nº 6905 DE 01/07/91

DIOM Nº 9655 DE 10/07/91

ARQUIVO 18.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 069051991
Projeto: 01201991
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Lei : nº 6905 de 01.07.91
D.O.m : nº 9655 de 10.07.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/01

FUNCIONÁRIO

DATA 14/05/91

PROJETO DE LEI Nº 120/91

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção a Infância da Serrinha

VEREADOR Luis Átila Bezerra

LEI Nº 6905 DE 01/07/91

DIOM Nº 9655 DE 10/07/91

ARQUIVO 18.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 069051991
Projeto: 01201991
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6905 DE 01 DE julho DE 1991.

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção a Infância da Serrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Proteção a Infância da Serrinha, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(DESIGNO) O VEREADOR Edgar Mendes COMO ORADOR
Em 27/05/91
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 15/07/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 120 /91

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção a Infância da Serrinha.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 29/05/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Proteção a Infância da Serrinha, sociedade civil , sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Maio de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 06/06/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 06/06/1991
Presidente

Vereador - Luís Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA

Tal associação tem por finalidade promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médico-hospitalar, bem como assistir , ao setor odontológico, materno-infantil, jurídico etc.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Maio de 1991.

Vereador - Luís Átila Bezerra

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DA SERRINHA

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/8 REGISTRO No. 65877
Data: 22/10/87 Emis.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

Art. 1º - A Associação de Proteção a Infância da Serrinha, fundada a 08/09/87, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, cuja duração é por tempo indeterminado, / com sua sede à Av. Dedé Brasil, 3773 - Bairro Serrinha, Fortaleza-Ce, tem como finalidade promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médico-hospitalar, bem como assistir ao setor odontológico, materno-infantil, jurídico, etc.

Art. 2º - A Associação de Proteção a Infância da Serrinha terá seus/ objetivos regulados por este Estatuto, nos seguintes termos: a)A Associação de Proteção a Infância da Serrinha acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b) Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques / infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) A Associação de Proteção a Infância da Serrinha não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos seus dirigentes, sócios, ou outras pessoas, sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas; d)A Associação de Proteção aInfância da Serrinha prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo porém, atender de forma remunerada através/ de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - A Associação de Proteção a Infância da Serrinha será com-/ posta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo , profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a) / Fundadores; b) Efetivos; c) Contribuintes; d) Beneméritos.

Art. 4º - É considerado sócio fundador todo aquele que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundadores e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/8 REGISTRO No. 65877
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Assembléia Geral, eleitos para substituí-los.
Art. 6º - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição, nela seja inscrito, contribuindo / mensalmente.
Art. 7º - É considerado sócio benemérito todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenha prestado serviços relevante à Instituição.
Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigatoriamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º - São direitos dos sócios: a) Votar e ser votado, desde que/ estejam em pleno gozo de seus direitos sociais; b) Ser assistido pela Instituição dentro de suas possibilidades; c) Assistir reuniões.
Art. 9º - São deveres dos sócios; a) Cumprir fielmente o presente / Estatuto; b)Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) Pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º - São poderes da Associação de Proteção a Infância da Serrinha: a)A Assembléia Geral; b) A Diretoria Executiva; c) O Conselho Fiscal.
Art. 11º - A Assembléia Geral será constituída de sócio em pleno / gozo de seus direitos sociais.
Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente, na primeira quizena de janeiro de cada ano para aprovação, apreciação do relatório e contas do exercício anterior, para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente e, de quatro (4) em quatro (4) / anos, para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.
Art. 13º - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou 1/3 (hum terço) dos sócios quites com a tesouraria.

CAPÍTULO V

Art. 14º - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em/ Assembléia Geral e com mandato de (4) quatro anos, composta de seis (6) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.
Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter extraordinário quando for convocada pela maioria de seus membros ou de / seus associados.

Pag. 4/8 REGISTRO Nº 05077
Data: 22/10/87 Rmls.: 370,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 16º - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos emitidos pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar Assembléia Geral ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar anualmente o relatório circunstanciado e prestação de contas da Instituição e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até o dia trinta (30) de novembro de cada ano.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete substitutir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 18º - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços de expedientes, correspondência de Instituições, digo, da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro: a) A escrituração patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob guarda, os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) Assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos os atos e papéis de sua competência.

Art. 21º - A assinatura de documentos públicos e de contratos que envolvam direta ou indiretamente a Instituição serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e programação festiva e cultural da Entidade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal que é órgão fiscalizador da Instituição, será composto de (3) três membros efetivos e (3) três suplentes, com mandatos de (4) quatro anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b) Fiscalizar todo o

movimento contábel-financeiro da Instituição e autorizar despesas superiores a vinte (20) sálários mínimos vigentes no país, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócio contribuintes.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em caráter ordinário, na primeira quizena de fevereiro de cada ano para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício findo e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos membros/ do Conselho ou pelo Presidente da Associação de Proteção à Infância / da Serrinha para exames e pareceres em assuntos submetidos à sua / consideração.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/8 REGISTRO No. 65877
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - Constituirá patrimônio da Instituição: a) As doações, verbas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b) A realização dos convênios / contratos; c) As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Somente por decisão da Assembléia Geral, 2/3 dos associados, convocada para esse fim, poderá acontecer reforma no Estatuto,/ e a extinção da Entidade só poderá ser feita por Lei ou por decisão/ da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

Parágrafo Único: O destino do Patrimônio será doado a outra Entidade congênere.

Art. 28º - O período fiscal da Instituição começará a 02 de janeiro / e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - O valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º - As disposições do presente Estatuto será completada por/ Regulamento e Regimento Internos.

Art. 31º - As medidas transitórias que se que se impuserem a critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação de Portaria ou de Publicação, em boletins, tornando-se desde logo, obriga

tória para todos os efeitos.

ART. 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e após seu registro no Cartório competente, ficando revogadas / as disposições em contrário.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/8 REGISTRO No. 65877
Data: 22/10/87 Emls.: 370,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Fortaleza, 8 de setembro de 1987

José GERARDO SOARES FILHO
ADVOGADO - OAB-CE. 598

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 7/8 REGISTRO NO. 65877
Data: 22/10/87 Emis.: 370,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Presidente: Francisca Monteiro da Silva

Francisca Monteiro da Silva

Solteira, costutreira, CPF: 167.780.303-72

Vice-Presidente: David Aristides Pereira

David Aristides Pereira

Solteiro, comerciante, CPF: 266.708.013-00

1ºSecretário: José Tavares da Silva

José Tavares da Silva

Casado, Motorista, 059.720.513-20

2ºSecretário: Antonia Nogueira de Sousa

Antonia Nogueira de Sousa

Casada, vendedora, CPF: 170.433.393-72

Tesoureiro: Carlos Augusto Gomes Ferreira

Carlos Augusto Gomes Ferreira

Solteiro, datilógrafo, CPF:261.207.803-78

Dir. Relações Públicas: Raimunda Almeida Ferreira

Raimunda Almeida Ferreira

Solteira, doméstica, CPF: 233.884.553-68

José GERARDO SOARES FILHO
ADVOGADO - OAB-CE-5946

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. — 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
12 460 614/0001-35

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇOES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] NÃO [X] — 9
04 SOLICITACAO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ] — 2
05 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
Nº BASICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARACAO)	X 00 9		
EXPORTACAO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELETRICA	09 2
IMPORTACAO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIARIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERACÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICACÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVICOS	14 9

05 INFORMAÇOES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
X 01 6	02 4	03 2

6

06 NATUREZA JURIDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUICAO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANONIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR ACÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTACAO DE SERVICOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDACAO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPACAO	07 3	ASSOCIACAO X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ORGAO PUBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL

12 CODIGO: — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃ * INFÂNCIA DA SERRINHA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV.
16 NOME DO LOGRADOURO: DEDÉ BRASIL
17 NÚMERO: 3773
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: SERRINHA
20 CEP: 60715
21 SIGLA DA U.F:
22 MUNICIPIO: FORTALEZA
23 CODIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CODIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NUMERO BASICO 167 780 303 | CONTROLE 72 — 1
26 NOME: Francisca Monteiro da Silva

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLACAO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 21 de outubro de 1987
28 ASSINATURA DO RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA: Francisca Monteiro da Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR — CODIGO 90000 7 — ANO 87 — GRUPO 01 — NUMERO

13 30 RECEPÇAO NO ORGAO DA JURISDICAO DA SEDE

CARIMBO DO ORGAO RUBRICA DO FUNCIONARIO

30000/1389
21/10/87
DRF-FORTALEZA-CE.

PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDICAO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇAO: 28/10/87
32 MATRICULA DO FUNCIONARIO: 0805843

Granulite 4 FIBEL 10401

EU, FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA E DAVID ARISTIDES PEREIRA, PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE RESPECTIVAMENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFANCIA DA SERRINHA, E POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, ESTAMOS RENUNCIANDO OS NOSSOS MANDATOS EM CARATER INRREVOGAVEL, E SUGERIMOS UMA NOVA ELEIÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE AO NOSSO TRABALHO.

FORTALEZA, 12 DE MAIO DE 1.988

Francisca monteiro da silva

FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA-PRESIDENTA
RENUNCIANTE.

David Aristides Pereira

DAVID ARISTIDES PEREIRA-VICE PRESIDENTE
RENUNCIANTE.

ATA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFANCIA DA SERRINHA (20/05/1988)

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 075367
20.MAR.1991 - PAGINA: 01 / 01
Rua Major Facundo, 778

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Em Assembleia Extraordinária, a Associação de Proteção à Infancia da Serrinha, localizada à Rua Dedé Brasil, Nº 3773 no Bairro Serrinha, convocou a todos os associados para se fazerem presente nesta entidade, afim de que tomem conhecimento da posse dos senhores que irçao tomar posse dos respectivos cargos dentro desta entidade: Presidente - Rejania Andrade de Sousa, residente à Rua Américo Vespúcio, nº 124 no Bairro da Serrinha. Vice-Presidente - Miguel Almeida de Oliveira, residente à Rua Américo Vespúcio, nº 93 no Bairro da Serrinha. 1º Secretário - Luis Wellington Alves dos Santos, residente à Rua Conego Lima Sucupira, nº 2199 no Bairro da Serrinha. 2º Secretário - Antonio Adamantino de Jesus, residente à Rua Japi, nº 417 casa 4 no Bairro da Serrinha. Tesoureiro - Francisco Lucieudo de Sousa, residente à Rua Américo Vespúcio, nº 124 no Bairro da Serrinha. Relações Públicas - Marilena de Oliveira de Jesus, residente à Rua Japi, nº 417 casa 4 no Bairro da Serrinha. Conselho Fiscal - Presidente - Rinaldo Bezerra Taveira, residente à Rua Américo Vespúcio, nº 122 no Bairro da Serrinha. Outros componentes do Conselho Fiscal - Maria Rejane Arruda de Oliveira, residente à Rua Américo Vespúcio, nº 93 no Bairro da Serrinha. - José Edilson Ferreira Lopes, residente à Rua Conego Lima Sucupira, nº 185 no Bairro da Serrinha. Por motivo de duas renuncias e posteriormente abandono dos demais menbros da Diretoria.

Todos presentes aceitaram de comum acordo com a atitude tomada em reunião dentre todos os membros aqui existente.

Assim ficou definida a Diretoria, e eu, Luis Wellington Alves dos Santos, 1º Secretário, lavro a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos presentes.

Fortaleza, 20 de maio de 1988.

Luis Wellington Alves dos Santos
José Edilson Ferreira Lopes
Francisco Lucieudo de Sousa.
Miguel Almeida de Oliveira
Rejania Andrade de Sousa
Maria Rejane Arruda de Oliveira
Rinaldo Bezerra Taveira
Marilena de Oliveira de Jesus

ATA PARA ASSEMBLEIA GERAL E INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A IN

FANCIA DA SERRINHA

Aos vinte dias do mês de agosto de 1987 às 19:00 horas, à Av. Dedé Bra sil, nº 3773, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, ' reuniram-se 200 moradores, segundo consta no Livro de presença, sob a Presidencia da Sra. Francisca Monteiro da Silva, para tratar da criação e instalação da Associação de Proteção à Infancia da Serrinha. Iniciada a sessão a Sra. Presidenta convidou o Sr. José Tavares da Silva para secretariar a mesma, o que foi aceito imediatamente. A Presidenta mandou então que se fisessem a leitura do Edital de Convocação - o qual foi afixado em locais publicos do bairro (ou favela) e publicado no jornal na sede da Associação, no dia 20 de agosto de 1987. A seguir a Presidenta apresentou para apreciação da Assembleia, o projeto do Estatuto sobre o que os moradores presentes, após o respectivo debate se pronunciaram pela aprovação. A partir de então a Sra. Presidenta colocou em votação a questão da criação e instalação da Associação de Proteção à Infancia da Serrinha, havendo a assembleia se pronunciado pela imediata criação e pronta instalação. Procedeu-se então a inscrição para a formação de chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação. Feito isto foi iniciada a votação a qual ocorreu pelo sistema de aclamação sendo o seguinte o resultado final para Presidente - a Sra. Francisca Monteiro da Silva, eleita por unanimidade, isto é, 200 votos, residente na Serrinha, a Rua Paraguaçu, 560. Como 1º Secretário - O Sr. José Tavares da Silva, residente na Serrinha, a Rua Anita Garibaldi, 533. Para 2º Secretário a Sra. Antonia Nogueira da Silva, residente na Serrinha, a Rua Caramuru, 540. Para Tesoureiro o Sr. Carlos Augusto Gomes Ferreira, residente na Serrinha, a Rua Eliseu Castelo Branco, 485. Para Vice-Presidente o Sr. David Aristides Pereira, residente na Serrinha, a Rua Antonio Bento, 903. Para Diretoras de Relações Publicas a Sra. Raimunda Almeida Ferreira, residente na Serrinha, a Rua Antonio Bento, 903. Para Conselho Fiscal: Presidente o Sr. Otom Ferreira Neo, residente na Serrinha, a Rua Paraguaçu, 560. Demais componentes do Conselho Fiscal - Maria Cristina Santiago Ferreira, residente na Serrinha, a Rua Paraguaçu, 560. Francisco Edilberto Paulo de Oliveira, residente na Serrinha, a Rua Liconia, 85. Os votos dados ao Conselho Fiscal deram-se após proclamado o resultado final, isto é, nesta mesma Assembleia Geral de Criação e Instalação desta Associação de Proteção a Infancia da Serrinha. Tanto a Diretoria como o Conselho Fiscal cumprirão um mandato de 4 (quatro) anos. E por não haver mais ' nada a ser tratado a Sra. Presidenta Francisca Monteiro da Silva, eu José Tavares da Silva secretariei esta Assembleia, lavrei a presente Ata, a qual depois de lida, discutida e aprovada será assinada por quem de direito.

Fortaleza, 20 de agosto de 1987.

2º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 075368
20.MAR.1991 - PAGINA: 01 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 67 /91
Ao Projeto de Lei nº 120/91.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29 / 05 / 91
Presidente

O Vereador Átila Bezerra submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o apenso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Proteção a Infância da Serrinha".

Manifesto-me favorável ao presente projeto de Lei esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/91.

APROVADO
EM 12/06/1991
Presidente

considera de utilidade pública a Associação de Proteção a Infância da Serrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Proteção a Infância da Serrinha, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1991.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 955 /91

Fortaleza, 13 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DA SERRINHA".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta